

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Lei Municipal n.º 463 de 11 de março de 2013

“Reconhece dívidas do exercício de 2012 não empenhadas, autoriza o empenhamento e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer dívidas provenientes dos exercícios de 2012, não registradas contabilmente, com os seguintes fornecedores:

Item	Órgão	CNPJ	Valor (R\$)
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuacu	18.497.032/0001-00	13.995,00
2	Emater – MG	19.198.118/0001-02	11.100,00
3	Hospital Cesar Leite	22.263.081/0001-55	9.000,00
Total	34.095,00

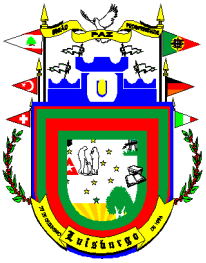
Parágrafo único: A dívida de que trata o "caput" deste artigo se refere a saldo de despesas conveniadas pelo Município no exercício de 2012 e não empenhadas no dentro do exercício.

Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º será empenhada em dotações próprias do orçamento vigente e liquidada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal de Luisburgo, autorizado a efetuar o pagamento dessas despesas, desde que conste em anexo ao processo de pagamento os levantamentos pertinentes que confirmam a existência da dívida pelo município e pelos serviços já prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal